



Nesta Edição:

PALESTRA
AUTODESENVOLVIMENTO

**Transformando seu
potencial em
capacidade**

**- Dia 16/08/2005 -
terça-feira
9h30min**

pág. 2

**Parcelamento
simplificado de
créditos da Fazenda
Nacional**

pág. 3

**CND - Prorrogação
validade de certidões**

pág. 3

**Pergunte ao
Jurídico**

pág. 4

Rumo à simplificação tributária?

*Clóvis Panzarini**

A reforma tributária transformou-se em objeto de desejo de dez entre dez contribuintes e por conta disso o governo federal vem tentando todo tipo de acordo político para viabilizar sua aprovação. Ninguém discorda que o atual sistema tributário, especialmente o ICMS, é ineficiente, complexo e injusto e quase todos acreditam que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 285/04 – virá humanizar o atual inferno tributário do País.

Apregoa-se que essa proposta simplificará o ICMS, acabará com os créditos acumulados dos exportadores, por fim à fraticida “guerra fiscal” entre estados e reduzirá a nossa sideral carga tributária. A bandeira das cinco alíquotas de ICMS, ao invés “das atuais quarenta e quatro” e a da unificação das legislações, tornou-se verdadeiro mantra.

Parece, entretanto, que poucos leram com atenção as entrelinhas da PEC que supostamente resolverá a maioria de nossos problemas tributários. Essa proposta, gestada pelo governo federal e secretarias estaduais de Fazenda tem como foco único o arrocho dos controles fiscais com vistas à redução da sonegação. O combate à fraude não deixa de ser objetivo nobre, mas todos sabemos que ele implica mais complexidade para o contribuinte honesto e, “relativamente a operações e prestações interestaduais (...) o imposto será calculado pela aplicação da alíquota da mercadoria, bem ou serviço sobre a respectiva base de cálculo” (art. 155, §2º, VI, a).

Por “alíquota”, entenda-se, alíquota interna, “cheia”. Isso significa que cada contribuinte

que promover saída interestadual será contribuinte, também, do fisco do estado de destino, e deverá recolher, operação a operação, o quinhão de ICMS pertencente a ele e, portanto, deverá se inscrever em tantas secretaria de fazenda quantas forem as unidades federadas onde tem clientes. E será objeto de fiscalização por todas elas.

Não é por outra razão que a proposta prevê que cabe à lei complementar (art. 155, § 2º, XII, n) “definir a forma como o estado de localização do destinatário exercerá a sujeição ativa na hipótese do inciso VI, c” (que trata da operação interestadual). No caso, o remetente da mercadoria é o sujeito passivo. De outro lado, cada secretaria de Fazenda haverá de fiscalizar contribuintes em todo o território nacional. Será a alegria das companhias aéreas...

Além disso, essa parcela de ICMS pertencente ao estado de destino da mercadoria “não será objeto de compensação, pelo remetente, com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores” (art. 155, §2º, VI, e). O contribuinte do estado remetente haverá de sangrar o seu capital de giro para recolher antecipadamente a parcela do ICMS que cabe ao estado destinatário da mercadoria.

Os empresários parecem não terem se dado conta disso, encantados com as supostas cinco alíquotas do ICMS (sendo que consta da última redação da proposta que cada unidade federada poderá instituir, de forma definitiva, além das cinco nacionais, mais quatro, o que eleva para 113 as

possibilidades de alíquota). De fato mesmo é que o número de alíquotas nem de longe é importante fator de complexidade do sistema.

A alíquota de ICMS que incide sobre a rapadura no Piauí em nada incomoda o produtor de computadores de Santa Catarina. Mas a bandeira da simplificação via redução do número de alíquotas virou axioma. Poucos analistas parecem, por exemplo, ter avaliado corretamente as conseqüências do tratamento tributário do ICMS previsto na proposta para as operações interestaduais.

A economia paulista, que é exportadora líquida, pagará essa conta. De se considerar, ainda, que sendo a operação interestadual praticada com a alíquota “cheia” (a interna), o contribuinte destinatário, se exportador, terá agravado seu problema de crédito acumulado. Hoje, uma siderúrgica capixaba, por exemplo, compra minério em Minas Gerais e se credita de 12% de ICMS, que acaba virando “moeda podre”. Aprovada essa proposta, esse “mico” interestadual aumentará em 50%, pois o minério sairá de Minas Gerais, tributado com 18% de ICMS.

E todos juram que o novo modelo tributário será mais simples porque teremos só cinco (ou 113) alíquotas de ICMS.

** Economista, ex-coordenador tributário da secretaria de Fazenda do estado de São Paulo e sócio-diretor da CP Consultores Associados.*

Extraído do Jornal Gazeta Mercantil - 13/06/2005

EVENTO: AGOSTO

PALESTRA
AUTODESENVOLVIMENTO:
Transformando seu potencial em capacidade

DIA 16 DE AGOSTO DE 2005, TERÇA-FEIRA, ÀS 9H30MIN

LOCAL: Auditório do SIMME
Rua da Quitanda, 03 - 3º andar - salas 301/305 - Centro - RJ

OBJETIVO:

Proporcionar aos participantes a reflexão sobre suas vidas (pessoal/profissional), através de instrumentos que possibilitem maior satisfação e o alcance de resultados efetivos.

CONTEÚDO:

- . Autodesenvolvimento: assumindo a direção da sua vida.
- . Autoconhecimento: técnicas
- . Planejamento de carreira e projeto pessoal: definindo metas

INSTRUTORA:

Ana Augustha - Profissional com experiência em consultoria de Recursos Humanos, junto a empresas de grande e médio porte de variados segmentos. Psicóloga com especializações em técnicas de dinâmicas de grupo, arte-terapia e Gestalt-terapia. Responsável pela elaboração e implantação dos mais variados projetos, tendo como foco a área de educação corporativa, treinamento, desenvolvimento profissional e aumento de produtividade.

Desenvolve e coordena treinamentos direcionados especificamente para cada tipo de ambiente empresarial, aplicando conceitos inovadores para resultados mais eficazes.

CONFIRME SUA PRESENÇA

INFORMAÇÕES / INSCRIÇÕES

Rua da Quitanda, 03 - 3º andar - salas 301/305

Tel.: (21) 2533-8000, Fax: (21) 2533-6690

e.mail: simmedir@mtec.com.br

site: www.simme.org.br

distribuição de material didático

Evento gratuito.

Pergunte ao Jurídico...

1) **O empregado aposentado dispensado sem justa causa tem direito ao benefício do seguro-desemprego?**

R.: Não, uma vez que um dos requisitos para a percepção do referido benefício é não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, conforme previsto no Regulamento da Previdência Social, excetuando-se o auxílio-acidente e a pensão por morte.



2) **O empregado doméstico tem direito ao seguro-desemprego?**

R.: Terá direito ao seguro-desemprego, por um período máximo de 3 meses, contínuo ou alternado, no valor de 1 salário mínimo, o empregado doméstico que for dispensado sem justa causa, entretanto, tal benefício só será concedido, caso o empregado doméstico tenha sido inscrito no FGTS, e tenha laborado por um período mínimo de 15 meses nos últimos 24 meses contados da dispensa sem justa causa.

3) **O empregador é obrigado a incluir o empregado doméstico no FGTS?**

R.: Não, uma vez que a inclusão do empregado doméstico no FGTS, constitui-se em uma faculdade do empregador, e não em uma obrigação imposta pelo legislador a todos os empregados domésticos. A opção, repita-se, é do empregador e não do empregado doméstico.

Tire suas dúvidas com o nosso Departamento Jurídico, pelo telefone 2533-8000 ou e.mail: simmenet@mtec.com.br

Aconteceu...

PALESTRA O NOVO PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Emenda Constitucional 45:
Dano Moral; Civil; Representações;
Relações Sindicais e de Trabalho**

Palestra realizada no dia 07 de julho de 2005, proferida pela Dra. Glaucia Lontra Allevato, abordando os seguintes assuntos:

- . A competência da Justiça do Trabalho anteriormente à EC 45/04;
- . A ampliação da competência da Justiça do Trabalho após a EC 45/04;
- . Os novos litígios a serem julgados pela Justiça do Trabalho;
- . A legislação aplicável nos novos litígios, nos âmbitos do Direito Material e do Direito Processual;
- . A conceituação da Relação de Trabalho.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Agência de Notícias

BENEFÍCIOS: Auxílios-doença com mais de dois anos serão revistos Sistema "Data Certa" altera a forma de concessão do benefício

Com a implantação do "Data Certa" pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), os benefícios que estão sendo pagos há mais de dois anos serão revistos. O "Data Certa" muda a forma de concessão do auxílio-doença, que passam a ser cancelados automaticamente tão logo termine o prazo determinado para tratamento com base em evidências médicas. Além disso, com o novo modelo, o prazo máximo do auxílio-doença passa a ser de 2 anos. Depois de implantado o sistema, o beneficiário que vem recebendo auxílios-doença por um período maior que o limite estabelecido nas novas regras ou volta ao trabalho ou, se não tiver condições, vai ser aposentado automaticamente. O "Data Certa" entra em vigor a partir de 9 de agosto. Contudo, a revisão dos casos antigos vai ser feita gradualmente, de acordo com a data de perícia médica já agendada junto a cada um dos beneficiários.(20/07/2005)

RECEITA: Guia de recolhimento da Previdência tem código de barras Contribuintes já podem utilizar o novo modelo disponível no site do MPS

Os contribuintes da Previdência já podem fazer seus recolhimentos utilizando a Guia da Previdência Social (GPS) com código de barras. O contribuinte pode conhecer e utilizar a GPS com código de barras no endereço eletrônico www.previdencia.gov.br.(01.08.2005)



- . ESTRUTURA
- . SERVIÇOS PRESTADOS
- . VIDEOTECA
com acervo de vídeos
- . RELATÓRIO VIP
com notícias e informações úteis
- . PALESTRAS
Tributárias, Trabalhistas e RH
- . LISTAGEM DOS ASSOCIADOS
- . NOTÍCIAS DO MERCADO
FINANCEIRO

e muito mais ...

DIRETORIA DO SIMME:

Presidente: Cesar Moreira

1º Vice Presidente: Raul Eduardo David de Sanson

2º Vice Presidente: Nelson Carvalho Gomes Leite

1º Secretário: Renan Chiabai Feghali

2º Secretário: Douglas Robinson Martins

1º Tesoureiro:

Ruy Cardoso

2º Tesoureiro:

Nelson Henrique Ramos Martins

Suplentes:

José Maria de Araújo

Ronaldo Augusto da Matta

CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

Paulo da Cunha Pedrosa

Tito Eduardo Valente do Couto

Alda Sun Espíndola

Suplente:

Antonio Carreira

DELEGADOS REPRESENTANTES (FIRJAN):

Efetivos:

Cesar Moreira

Raul Eduardo David de Sanson

Suplentes:

Renan Chiabai Feghali

Antonio Carreira

Simme - Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2533-8000 - Fax.: (21) 2533-6690 - E.Mail: simmenet@mtec.com.br - <http://www.simme.org.br>

Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - CEP 20011-030 - Centro - RJ

Fundado em 30/11/36